



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.724, de 11/10/2016

Processo: 75.948

**PROJETO DE LEI Nº. 12.089**

Autoria: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

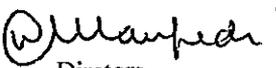
Ementa: Institui a Campanha Voluntária "MULHER CORAÇÃO", de alerta e orientação às mulheres sobre diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

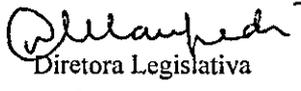
Arquive-se

*W. Manfredi*  
Diretoria Legislativa  
21/10/2016



**PROJETO DE LEI Nº. 12.089**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Consultoria Jurídica.   Diretora 10/08/2016	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Paroer CJ nº:		<b>QUORUM: 4/5</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.   Diretora Legislativa 16/08/16	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 16/08/16	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras _____  Relator 16/08/16
À COSAP.   Diretora Legislativa 23/08/16	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 23/8/16	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 23/8/16
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

1089



Câmara Municipal de Jundiáí

São Paulo

PUBLICAÇÃO  
19/08/16

Rubrica

fls. 03

P 19.197/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 10/AGO/2016 11:06 075948

Apresentado.  
Encaminha-se às comissões indicadas:  
  
Presidente  
16/08/2016

APROVADO  
  
Presidente  
20/09/2016

**PROJETO DE LEI N.º 12.089**

(José Carlos Ferreira Dias)

Institui a Campanha Voluntária "MULHER CORAÇÃO", de alerta e orientação às mulheres sobre diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

Art. 1º. É instituída a *Campanha Voluntária "MULHER CORAÇÃO"*, de alerta e orientação às mulheres sobre diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

Parágrafo único. A campanha, amplamente divulgada para ciência e envolvimento do maior número de mulheres, será realizada:

I – anualmente, na última semana de setembro, coincidindo com o Dia Mundial do Coração, celebrado em 29 de setembro;

II – por entidades que envolvem as mulheres, grupos médicos e representantes da sociedade civil;

III – através de palestras, orientações, exames, verificação de pressão arterial, entre outras promoções, que permitam diagnosticar doenças cardiovasculares;

IV – podendo ser ilustrada com a figura de um coração;

Art. 2º. Esta lei será regulamentada em até 60 (sessenta) dias, a contar do início de sua vigência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10/08/2016

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS  
"ZÉ DIAS"



(PL n.º 12.089 - fls. 2)

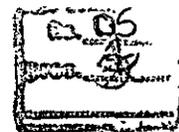
*Justificativa*

A Sociedade Brasileira de Clínica Médica, em São Paulo acaba de divulgar resultado de uma pesquisa com números assustadores: as doenças cardiovasculares estão crescendo cada vez mais entre as mulheres e fazendo aumentar o número de mortes que chega a 23 mil mulheres por dia, em todo mundo, e por ano algo em torno de 8,5 milhões, mais do que as mortes por cancer ginecológico ou de mama.

Presidente da instituição, o médico Antonio Carlos Lopes aponta que entre os fatores de risco estão o uso de pílulas anticoncepcionais, que podem contribuir para a trombose, má alimentação, falta de exercícios físicos e hábito de fumar. Sem contar que as mulheres com hipertensão arterial, diabetes e colesterol têm maior propensão para desenvolver as cardiopatias, somadas ao fato das pressões que as mulheres profissionais sofrem no dia a dia, aumentando os fatores de risco.

Em São Paulo a campanha foi lançada pela empresária Viviane Senna que vem liderando o movimento em favor das mulheres e para beneficiar o maior número delas, em torno da conscientização de que é preciso cuidar bem do coração. Por isso a importância deste Projeto de Lei e a aprovação pelos meus pares.

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS  
"ZÉ DIAS"



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1329**

**PROJETO DE LEI Nº 12.089**

**PROCESSO Nº 75.948**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei institui a **Campanha Voluntária "MULHER CORAÇÃO"**, de alerta e orientação às mulheres sobre diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

fls. 04.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

**PRELIMINARMENTE:**

Em caráter preliminar sugerimos ao nobre autor, ou à Comissão de Justiça e Redação, a apresentação de emenda supressiva do projetado art. 2º, renumerando-se o dispositivo subsequente, vez que trata de matéria de campanha voluntária e sua previsão de regulamentação desborda da finalidade intentada

**PARECER:**

Atento ao consignado, a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir a Campanha Voluntária "Mulher Coração", de alerta e orientação às mulheres sobre diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares, a ser desenvolvida pela sociedade civil organizada, conscientizando as mulheres de que é preciso cuidar bem do coração.

Para corroborar com esse entendimento, fazemos menção à jurisprudência correlata relativa a norma legal desta Câmara Municipal, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade<sup>1</sup> julgada improcedente em

<sup>1</sup> ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade Relator(a): Mário Devienne Ferraz Comarca: Bragança Paulista Órgão julgador: Órgão Especial Data do julgamento: 24/08/2011. Data de registro: 31/08/2011 Outros números: 00940149320118260000 Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente



face de não apresentar vício de origem. Relativamente ao quesito mérito, pronunciarse-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES:**

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

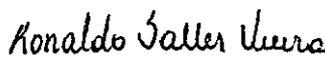
L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 11 de agosto de 2016.

  
**Fábio Nadal Pedro**  
Consultor Jurídico

  
**Ronaldo Salles Vieira**  
Consultor Jurídico

  
**Douglas Alves Cardoso**  
Estagiaria de Direito.

  
**Elvis Brassaroto Aleixo**  
Estagiaria de Direito.

---

'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 75.948

PROJETO DE LEI Nº 12.089, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que institui a Campanha Voluntária "MULHER CORAÇÃO", de alerta e orientação às mulheres sobre diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

PARECER Nº 1.676

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir a Campanha Voluntária "MULHER CORAÇÃO", de alerta e orientação às mulheres sobre diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares, é incontestável e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, *caput*, e art. 13, I, *c/c* o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 1.329, de fls. 05/06, que subscrevemos na totalidade.

A referida análise aponta para a necessidade de apresentação de emenda supressiva do projetado art. 2º, renumerando-se o dispositivo subsequente, nos termos do anexo que formulamos.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

APROVADO  
16/08/16

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 16.08.2016.

*[Handwritten signature]*  
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

*[Handwritten signature]*  
GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

*[Handwritten signature]*  
PAULO SERGIO MARTINS

*[Handwritten signature]*  
ROBERTO CONDE ANDRADE

*[Handwritten signature]*  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 75.948

PROJETO DE LEI Nº 12.089, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que institui a Campanha Voluntária "MULHER CORAÇÃO", de alerta e orientação às mulheres sobre diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.



EMENDA nº 01 ao PROJETO DE LEI nº 12.089  
Suprime dispositivo

Suprima-se o art.2º, renumerando-se o dispositivo subsequente.

Sala das Comissões, 16.08.2016.

*[Signature]*  
MÁRCIO PERENCOSTES DE SOUSA

*[Signature]*  
ROBERTO CONDE ANDRADE

*[Signature]*  
GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

*[Signature]*  
PAULO SERGIO MARTINS

*[Signature]*  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA  
PROCESSO Nº 75.948**

**PROJETO DE LEI Nº 12.089**, do Vereador **MARCELO GASTALDO**, que institui a Campanha Voluntária "**MULHER CORAÇÃO**", de alerta e orientação às mulheres sobre diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

**PARECER Nº 1682**

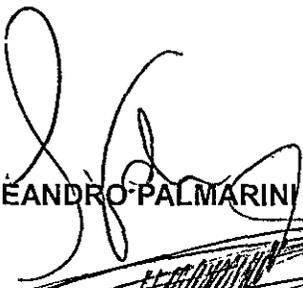
Conforme se depreende da leitura dos argumentos insertos na justificativa, a medida intentada vem embasada no objetivo de orientar e prevenir às mulheres sobre diagnóstico precoce e as doenças do coração.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

**APROVADO**  
30/08/16

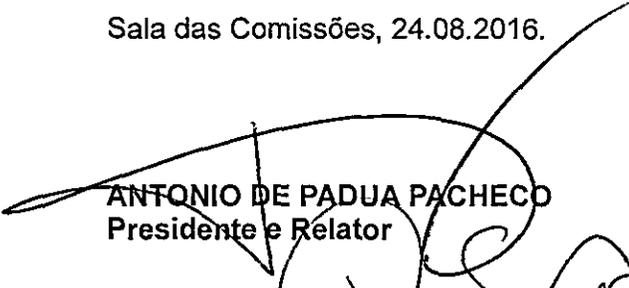
Sala das Comissões, 24.08.2016.



**LEANDRO PALMARINI**



**RAFAEL ANTONUCCI**



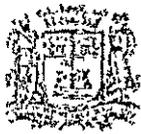
**ANTONIO DE PADUA PACHECO**  
Presidente e Relator



**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**



**VALDECI VILAR MATHEUS**



Processo 75.948

PUBLICAÇÃO Rubrica  
23/09/16

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.089**

Institui a Campanha Voluntária "MULHER CORAÇÃO", de alerta e orientação às mulheres sobre diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de setembro de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a Campanha Voluntária "MULHER CORAÇÃO", de alerta e orientação às mulheres sobre diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

Parágrafo único. A campanha, amplamente divulgada para ciência e envolvimento do maior número de mulheres, será realizada:

I – anualmente, na última semana de setembro, coincidindo com o Dia Mundial do Coração, celebrado em 29 de setembro;

II – por entidades que envolvem as mulheres, grupos médicos e representantes da sociedade civil;

III – através de palestras, orientações, exames, verificação de pressão arterial, entre outras promoções, que permitam diagnosticar doenças cardiovasculares;

IV – podendo ser ilustrada com a figura de um coração.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de setembro de dois mil e dezesseis (20/09/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.089

PROCESSO Nº. 75.948

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/09/16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Signature]

RECEBEDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

13/10/16

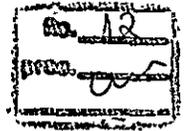
[Signature]

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE



OF.GP.L. n.º 380/2016

Processo n.º 26.316-4/2016

Jundiaí, 11 de outubro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
*Albuquerque*  
Diretoria Legislativa  
13/10 116

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.724, objeto do Projeto de Lei n.º 12.089, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

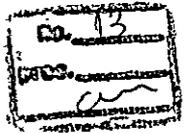
Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.724, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016**

Institui a Campanha Voluntária “MULHER CORAÇÃO”, de alerta e orientação às mulheres sobre diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a Campanha Voluntária “MULHER CORAÇÃO”, de alerta e orientação às mulheres sobre diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

**Parágrafo único.** A campanha, amplamente divulgada para ciência e envolvimento do maior número de mulheres, será realizada:

I – anualmente, na última semana de setembro, coincidindo com o Dia Mundial do Coração, celebrado em 29 de setembro;

II – por entidades que envolvem as mulheres, grupos médicos e representantes da sociedade civil;

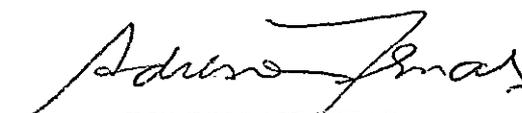
III – através de palestras, orientações, exames, verificação de pressão arterial, entre outras promoções, que permitam diagnosticar doenças cardiovasculares;

IV – podendo ser ilustrada com a figura de um coração;

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.

  
**ADILSON MESSIAS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº. 12.089

Juntadas:

Fls. 02/04, em 10/08/16 fls 05/06 em 11/09/16  
Fls. 07-08 em 17/08/16 Sm; fl. 09 em 31/08/16 Sm;  
Fls. 10-11 em 22/09/16 Sm; fls. 12/13, em 17/10/16 em

Observações:

autógrafo: Claudinei